



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

COMPROVANTE RETIRADA DE EDITAL

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ **ESTADO:** _____

FONE(_____) _____ **E-MAIL** _____

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018 PMB

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de engenharia para execução de implantação de ciclovia conforme Contrato de Repasse nº 849022/2017 MCIDADES/CAIXA no Município de Boquim, Estado de Sergipe, conforme disposições deste Edital e Especificações constantes no Anexo I.

Obtivemos, através do acesso www.boquim.se.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação, por meio de tel. (79) 3645-1919 ou do e-mail licitação@boquim.se.gov.br

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Boquim da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de qualquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, _____ *de* _____ *de* _____.

Nome por Extenso: _____

RG. nº: _____

ASSINATURA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018

PREÂMBULO

O Município de Boquim, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, nº. 26, neste Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF nº 13.097.068/0001-82, por sua Comissão Permanente de Licitação, doravante denominada simplesmente COMISSÃO DE LICITAÇÃO, nomeada por Portaria nº 02/2018 de 02 de janeiro de 2018, torna público que receberá, às **09:00 (nove) horas do dia 04 de junho de 2018**, na Sala da Comissão de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM, os Documentos de Habilitação e Proposta Comercial para a Contratação de empresa para serviços de engenharia para execução de implantação de ciclovia conforme Contrato de Repasse nº 849022/2017 MCIDADES/CAIXA no Município de Boquim, Estado de Sergipe, conforme disposições deste Edital e Especificações constantes no Anexo I, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Especificações, parte integrante deste edital, pelo regime de execução Empreitada por Preço Global.

A presente licitação é regida pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada, pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, pela Lei Estadual nº 4.189 de 28 de dezembro de 1999 e Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei 147/2014.

DATA: 04/06/2018 HORA: 09:00 hs.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global

FONTE DE RECURSOS: 140 – CONVÊNIOS e 1001 PRÓPRIOS

REGÊNCIA LEGAL: Lei nº 8.666/93 revisada e atualizada.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 150(cento e cinquenta) dias

INFORMAÇÕES: Praça Dr. José Maria de Paiva Mello, 26 – Centro, Boquim(SE).

Fone: 0XX.79. 3645 – 1919

Boquim(Se), 15 de maio de 2018.

DOUGLAS WILLAMO SOUZA DANTAS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018

PREÂMBULO

O Município de Boquim, pessoa jurídica de direito público, com sede social à Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, nº. 26, neste Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF nº 13.097.068/0001-82, por sua Comissão Permanente de Licitação, doravante denominada simplesmente COMISSÃO DE LICITAÇÃO, nomeada por Portaria nº 02 de 02 de janeiro de 2018, torna público que fará realizar Processo Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018, às 09:00 (nove) horas do dia **04/06/2018**, na Sala da Comissão de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM, os Documentos de Habilitação e Proposta Comercial para Contratação de empresa para serviços de engenharia para execução de implantação de ciclovia conforme Contrato de Repasse nº 849022/2017 MCIDADES/CAIXA no Município de Boquim, Estado de Sergipe, conforme disposições deste Edital e Especificações constantes no Anexo I, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Especificações, parte integrante deste edital, pelo regime de execução Empreitada por Preço Global.

A presente licitação é regida pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada, pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, pela Lei Estadual nº 4.189 de 28 de dezembro de 1999 e Lei Complementar nº 123/06 e LC 147/2014.

1- OBJETO

Contratação de empresa para serviços de engenharia para execução de implantação de Ciclovia conforme Contrato de Repasse nº 849022/2017 MCIDADES/CAIXA no Município de Boquim, Estado de Sergipe, conforme disposições deste Edital e Especificações constantes no Anexo I, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Especificações, parte integrante deste edital, pelo regime de execução Empreitada por Preço Global.

1.2 Os Serviços/Obras do Objeto desta licitação deverão ser executados em total observância às estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e às Especificações, e Plantas contidas no Projeto Básico.

3 – DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame.

3.1.1 - Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues, separadamente, dos envelopes de números “A” e “B”.

3.2 - Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.

3.3 - Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

3.4 - Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular, ou documento equivalente.

3.5 - O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

3.6 - O instrumento de procuração pública, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

3.7 - A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do licitante.

4- PRAZOS

4.1 Os envelopes de Habilitação e Proposta de Preços serão recebidos às **09:00 horas do dia 04/06/2018**, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM perante a Comissão Permanente de Licitação.

4.2 O **MUNICÍPIO DE BOQUIM** convocará no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a partir da homologação desta TOMADA DE PREÇOS, a firma adjudicada desta licitação, para assinatura do respectivo Contrato, consoante o disposto no Art. 64, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação subsequentes.

4.3 O prazo máximo para conclusão das obras, objeto desta TOMADA DE PREÇOS será de até **150(cento e cinquenta) dias** consecutivos a partir da assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado em decorrência de fato superveniente ou força maior e do contrato será de **210(duzentos e dez) dias da assinatura do termo contratual** para o recebimento da mesma.

4.4 Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora anteriormente estabelecidos, independentemente de qualquer comunicação aos interessados.

4.5 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da abertura da Proposta de Preço.

5 – DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Das Restrições

5.1.1 Somente poderão participar da presente licitação as empresas cujas atividades sejam compatíveis com o objeto da licitação e que comprovem a necessária qualificação no que se refere à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira.

5.1.2 Estão impedidas de participar desta licitação, além das pessoas físicas, as empresas que se apresentarem sob forma de consórcio, com falência decretada ou em liquidação judicial ou extrajudicial, que tenham sido consideradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e ainda, que atendam ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição, o qual proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito anos a qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5.2 Das Condições

5.2.1 Poderão participar desta licitação, empresas do ramo da construção civil legalmente constituídas e estabelecidas, que tendo adquirido este Edital com seus elementos constitutivos e que estejam com seus cadastros devidamente atualizados em qualquer órgão da Administração Pública.

5.2.2 – As microempresas e empresas de pequeno porte que possuírem restrição para comprovação da **regularidade fiscal** (documentação constante do subitem (6.4.2), para uso dos benefícios da Lei Complementar



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

nº. 123/06 e LC nº 147/2014 deverão apresentar a declaração constante do Anexo **VII**, de modo a manifestar seu interesse em participar da presente Tomada de Preços.

6. HABILITAÇÃO

6.1 O envelope **HABILITAÇÃO** será apresentado devidamente lacrado e endereçado a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2018 PMB
ENVELOPE N.º A - HABILITAÇÃO
LICITANTE: (nome da empresa interessada em participar desta licitação)

6.2 -Os documentos de habilitação serão apresentados em 01 (uma) via, com identificação de original ou cópia autenticada por Tabelião Público, ou ainda acompanhada da original para ser atestado pela Comissão Permanente de Licitação, acompanhada de folha índice, indicando o número da página em que o documento deverá estar inserido, devidamente numeradas e rubricadas pelo representante legal da licitante, sem entrelinhas, ressalvas e rasuras, obedecendo rigorosamente a seqüência da Cláusula Sétima das Condições Específicas deste Edital.

6.2.1 - Os Documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais deverão ser apresentados por preposto da LICITANTE com poderes de representação legal, através de procuração pública. A não apresentação não implicará em inabilitação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da LICITANTE, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que comprove tal condição através de documento legal.

6.2.2 - Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais de mais de uma LICITANTE, porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma LICITANTE junto à COMISSÃO, sob pena de exclusão sumária das LICITANTES representadas.

6.3 -É vedada a participação de consórcio ou grupos de empresas nesta TOMADA DE PREÇOS.

6.4 -O ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO conterà, obrigatoriamente, a documentação relativa a:

6.4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial no caso de empresa individual ou;

c.1) ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e sua última alteração se houver ou consolidado contratual, devidamente registrados, em se tratando de empresas comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores e documento de identificação do responsável(RG) ou;

c.2) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício ou;

c.3) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.4.2 REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os previdenciários (PORTARIA PGFN/RFB N° 1.751, DE 03 DE OUTUBRO DE 2014);

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4.3 - Para efeitos da LC 123/2006 e LC 147/2014, as **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar além dos documentos mencionados no item 6.4.1, a declaração constante do Anexo VII.

6.4.3.1 - A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº. 123 caracterizará, o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista no item 14 deste Edital.

6.4.4 - Para uso dos benefícios da Lei Complementar nº. 123/06 e LC 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida, conforme item 6.4.1 deste Edital, ainda que essa apresente alguma restrição.

6.4.5 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da **declaração de vencedor** do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.4.6 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.4.5 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 14 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

6.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução fiscal, conforme o caso. Na hipótese da expedição da certidão não ser fornecida por órgão centralizador, deverá acompanhar declaração fornecida pela Corregedoria Geral da Justiça ou órgão equivalente do Judiciário informando quais os cartórios de registro de distribuição;

b) Comprovação atinente a prestação da garantia de participação no valor de **R\$ 5.038,72 (cinco mil trinta e oito reais e setenta e dois centavos)**, que a licitante deverá obrigatoriamente depositar à **ordem da Prefeitura Municipal de Boquim/Tomada de Preços nº 02/2018 realizado em até 24 (vinte quatro horas)** antes da recepção e abertura dos documentos de Habilitação, através de Caução em Dinheiro, Títulos da Dívida Pública, Seguro-Garantia, Fiança Bancária.

6.5.1.1 Caso os documentos acima mencionados não fixarem prazo de validade, serão considerados 30 (trinta) dias, a contar de sua emissão, exceto se houver legislação que explicita a validade.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

6.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidão de Registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia, Agricultura e Agronomia – CREA ou CAU;
- b) Indicação do responsável técnico, acompanhada de declaração individual de cada um autorizando sua inclusão na equipe acompanhada de comprovação de vínculo realizado através de CTPS ou carteira de trabalho devidamente registrada;
- c) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, com a apresentação de atestado de capacitação técnico-operacional do profissional indicado pela mesma, registrado no CREA ou no CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, obra de complexidade tecnológica semelhante ao objeto desta licitação; O Atestado deverá obrigatoriamente vir acompanhado da sua respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico).
- d) Declaração emitido pela empresa indicando as instalações e o aparelhamento necessário para a execução da obra objeto desta licitação devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

OBS:

O grau de complexidade tecnológica, requisito exigido na alínea acima sob pena de desclassificação, será considerado atendido mediante a apresentação de um ou mais atestados, com os quantitativos mínimos dos seguintes serviços:

I – Execução de PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO USINADO;

II – Execução de ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO FIO);

6.7 – ATESTADO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

6.7.1 *Atestado de vistoria ao local, assinado pelo profissional detentor da CAT responsável da empresa devidamente capacitado, para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação, conforme modelo constante no ANEXO XII;*

6.9.. DECLARAÇÕES:

- a) CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: declaração do empregador, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, conforme modelo constante no Anexo V.

6.10 Não poderá participar desta Licitação Empresa que:

6.10.1 For declarada inidônea por ato do Poder Público;

6.10.2 Esteja em processo de liquidação, falência ou concordata;

6.11 Ao requerer sua habilitação, as empresas licitantes deverão juntar no mesmo envelope a Cédula de Identidade do responsável pela empresa ou signatário da proposta, que será o único admitido a intervir nas fases da licitação e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, sua representada, não sendo admitido mais de 01 (um) representante por licitante. A não apresentação da credencial ou a incorreção documental da comprovação da representação impedirá que o representante se manifeste pela licitante, não lhe acarretando, contudo, sua inabilitação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

- 6.12 O licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados nos subitens 6.4.1 a 6.7, ou apresentar qualquer um dos documentos vencido, estará automaticamente inabilitado.

7- PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1. O envelope PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter as Propostas de Preços, Cronogramas, Planilhas de Composição de Preços, devidamente, assinados e rubricados pelo responsável técnico da empresa, de acordo com a Resolução n.º 282 do CONFEA e será apresentado devidamente lacrado e endereçado a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2018 PMB
ENVELOPE N.º B– PROPOSTA COMERCIAL
LICITANTE: (nome da empresa)

- 7.2 A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser apresentada em um único envelope, constando em 2 (duas) pastas separadas, sendo uma via a original e a outra cópia, em papel timbrado da licitante no original, devidamente numeradas e rubricadas pelo licitante onde constará:

7.2.1 Nome da firma licitante, endereço da sede, característica e identificação;

7.2.2. Qualificação completa (nome, endereço, n.º da Carteira de Identidade e do CPF, profissão, etc.) do representante da Licitante para fins de assinatura de Contrato, se for o caso;

7.2.3 Valor em algarismo e por extenso na moeda corrente do país;

7.2.4 Prazo de validade da Proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura da Proposta de Preços;

7.2.5. Prazo de entrega da obra, conforme item n.º 4.3 deste Edital;

7.2.5.1. Planilha de Orçamento, preenchendo os campos destinados aos preços unitários propostos para todos os itens de serviços e calculando os respectivos preços parciais e totais;

7.2.5.2. **Planilha de Composição de Preços Unitários**, para todos os subitens (serviços) constantes da Planilha de Orçamento. As composições de preços unitários deverão relacionar de forma discriminada os materiais, equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais e BDI necessários à execução dos serviços, com assinatura e identificação do profissional responsável por sua elaboração (nome, título e n.º de registro no CREA).

7.2.6. Cronograma Financeiro Global compatível com o Cronograma Físico, dos desenvolvimentos, com assinatura e identificação do profissional responsável por sua elaboração (nome, título e n.º de registro no CREA/CAU).

7.3 Declaração expressa de que não há nos quadros da empresa licitante, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Art.9º, inciso III, da Lei 8.666/93), conforme modelo constante no **Anexo XIII**.

7.4 Declaração de fatos impeditivos, de que não está inidônea, nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem assim, de que está ciente da obrigatoriedade de informar ao Município de Boquim a superveniência de qualquer fato que passe a caracterizar qualquer um desses impedimentos, conforme modelo no Anexo **VI do Edital**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

7.5 DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DA LICITANTE, conforme anexo III, parte integrante deste Edital;

7.6 Planilha de Composição de Encargos Sociais (SINAPI), conforme modelo.

7.7 Planilha de Composição de BDI, com base no acórdão 2622/2013.

7.8 A Planilha de quantidade fornecida pelo MUNICIPIO DE BOQUIM, deverá ser rigorosamente obedecida, sob pena de desclassificação do licitante.

7.9. A proposta deverá ser apresentada, em via impressa sem rasuras, e em CD-ROM de igual teor.

7.10. A proposta não poderá conter emendas e/ou rasuras que impliquem em dificuldades ou dúvidas quanto ao entendimento do seu conteúdo.

7.11. Conter planilha específica de composição das parcelas, com os respectivos percentuais que constituem o BDI. Os percentuais informados devem estar dentro dos limites constantes do Acórdão nº 2622/2013-TCU.

7.12. A composição das planilhas de encargos e as demais necessárias ao processo deverão levar em consideração os adequados ao tipo da empresa concorrente, como retenções aos sindicatos e entre outros.

8- PROCEDIMENTO DAS REUNIÕES

8.1 No dia, hora e local previstos no preâmbulo deste Edital, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitação, por seu Presidente, e membros da Comissão que tem a incumbência de lavrar as Atas de recepção dos documentos de habilitação e proposta de preços. Após uma tolerância de 10 (dez) minutos, o Presidente da Comissão declarará aberta à reunião de recepção dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS”, sendo vedado, a partir desse momento, receber documentações outras que não daquelas firmas presentes no horário aprazado e tolerado.

8.2. A entrega dos Envelopes **A** e **B** deverá ser feita por pessoa devidamente credenciada por escrito, ou através de procuração, com plenos poderes para tomar deliberações nas reuniões da **Comissão Permanente de Licitação** no dia, hora e local aqui determinado.

8.3 Analisadas as credenciais e estando as mesmas em ordem, serão lavradas em ata os nomes dos representantes legais, quando houver, segundo as firmas licitantes, após o que a **Comissão Permanente de Licitação** analisará os documentos apresentados.

8.4 O representante credenciado deverá estar apto a prestar quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais relativas às propostas, que lhe forem solicitadas pela **Comissão Permanente de Licitação**.

8.5. As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão, a juízo do presidente da **Comissão Permanente de Licitação**, por esta resolvidos na presença dos licitantes ou deixados para ulterior deliberação, devendo ser registrado em Ata, em ambos os casos.

8.6 Verificadas as firmas licitantes habilitadas, a **Comissão Permanente de Licitação** procederá à abertura dos Envelopes “B” - Proposta de Preços, desde que tenha transcorrido o prazo recursal, ou dele tenha havido desistência expressa, lavrada em Ata ou após o julgamento dos recursos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

- 8.7 Após a abertura dos Envelopes “B” - Proposta de Preços, não mais caberá inabilitação das licitantes por motivo relacionado a “Documentos para Habilitação”.
- 8.8 Será vedada, sob qualquer aspecto, no recinto da reunião, a abertura dos envelopes “B” das firmas inabilitadas.
- 8.9 Os originais dos documentos e das propostas serão obrigatoriamente assinados pelos representantes das firmas licitantes presentes e pelos membros da **Comissão Permanente de Licitação**.
- 8.10 As propostas que não satisfaçam as condições estipuladas serão desclassificadas sem que caiba aos proponentes o direito a qualquer reclamação ou indenização.

9- JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1 As propostas serão julgadas pelo tipo de licitação MENOR PREÇO GLOBAL, atendendo as exigências deste Edital e de acordo com o inciso I, § 1º, do Art. 45 da Lei n.º 8.666/93.
- 9.2 Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, a decisão far-se-á por **SORTEIO**. Conforme disposto no § 2º do art. 45 da Lei n.º 8.666/93.
- 9.3 Não se admitirá propostas que apresentem preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, ou com preços manifestamente inexequíveis, nem se considerará qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes.
- 9.4 No exame de preços das propostas serão consideradas todas as circunstâncias de que resulte vantagem para a Administração Pública.
- § 1º Para julgamento das Propostas de Preços, a Comissão poderá solicitar assessoramento técnico de Profissionais ligados à área objeto, deste certame, de quaisquer órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, e, da avaliação feita pelos mesmos, devendo ser emitido Parecer Técnico Conclusivo.
- 9.5 Havendo divergência entre os preços expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá esta última forma.

**DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS
E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

9.6 Nos termos dos artigos da Lei Complementar nº 123/06, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.6.1 O empate mencionado no caput deste item será verificado na situação em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, ocasião na qual proceder-se-á da seguinte forma:

9.6.1.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será intimada para, no prazo de 05 (**cinco**) dias úteis, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.6.1.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.6.1.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no subitem 9.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

9.6.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.6.1.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.7 **Serão desclassificadas:**

9.7.1 As propostas que não atendam as exigências deste EDITAL;

9.7.2 As propostas com valor global excessivo ou inexequível ao valor orçado pela Secretaria Municipal de Obras deste Município;

9.7.3. Serão consideradas manifestamente inexequíveis as propostas cujo preço global seja inferior a **70% (setenta por cento)** do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a **50%** (cinquenta por cento) do valor orçado pela Secretaria Municipal de obras deste Município;
- b) valor orçado pela Secretaria Municipal de Obras deste Município.
- c) na análise da exequibilidade dos preços propostos a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, obrigatoriamente, observará que o critério adotado no “caput” deste subitem será estendido para todos os preços de serviços constantes da respectiva proposta.
- d) tenham preço(s) unitário(s) superior(es) do(s) preço(s) unitário(s) da planilha orçamentária da Secretaria Municipal de Obras de BOQUIM.

9.7.4. As propostas que contenham emendas, borrões, rasuras e entrelinhas;

9.7.5. As propostas opcionais ou condicionais.

9.8 Da reunião de julgamento das propostas lavrar-se-á Ata circunstanciada, onde a **Comissão Permanente de Licitação** elaborará o respectivo quadro de classificação das propostas no qual deverá ficar definido a mais vantajosa.

9.9 Os eventuais recursos administrativos deverão ser apresentados por escrito e entregues na PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM, setor de Protocolo, sito a Praça Dr. José Maria de Paiva Mello, 26, centro, Boquim/SE, das 07:00 as 13:00 h, sendo aplicadas as disposições do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

9.10.1.1. Ocorrendo inabilitação e/ou desclassificação de todas as propostas a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas escoimadas das causas que motivaram a sua inabilitação ou desclassificação.

10- HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1 A respectiva classificação das propostas, mediante julgamento da **Comissão Permanente de Licitação**, será publicada na forma do art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, para efeito de recurso, conforme legislação em vigor (se for o caso), e posteriormente será submetida à apreciação do Prefeito Municipal de Boquim, para que seu objeto seja adjudicado ao licitante vencedor.

10.2 O **MUNICÍPIO DE BOQUIM** convocará no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a partir da homologação desta TOMADA DE PREÇOS, a firma adjudicada desta licitação, para



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

recebimento da Nota de Empenho, e assinatura do respectivo Contrato, se for o caso, consoante o disposto no Art. 64, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação subsequente.

- 10.3 No caso em que a adjudicada decair do direito à contratação do objeto desta licitação, a Prefeitura, poderá revogar a licitação, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para contratá-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço nos termos do art. 64, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.
- 10.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido no item 10.2 deste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital, e nos artigos 81 e 87, ambos da Lei n.º 8.666/93.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

Para a celebração do contrato o licitante vencedor deverá apresentar **TODAS** as Certidões Negativas de Débito fornecidas no ato de julgamento da habilitação quando vencidas. No ato da contratação a licitante que for registrada no CREA de jurisdição diversa a do ESTADO DE SERGIPE, deverá apresentar comprovação de Inscrição no CREA local - SE. (Súmula 272 TCU acórdãos nº 2239/2012 – Plenário/ 724/2014 TCU 1ª Câmara).

11.2 - DO CONTRATO

O contrato, cuja minuta faz parte integrante deste Edital, obedecerá ao disposto no art. 55, da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, e suas posteriores alterações.

11.3 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser alterado de acordo com o disposto nos artigos 57 e 65, ambos do diploma citado no item 11.2.

11.4. - DA RESCISÃO

O não cumprimento total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas neste Edital e no Contrato, na forma do artigo 78, da Lei n.º 8666/93.

11.5.- DA GARANTIA CONTRATUAL

11.5. Caberá a contratada apresentar no ato de assinatura da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Obras, a garantia escolhida, podendo a mesma optar pelas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança-bancária

11.5.1. As retenções (caução em dinheiro) serão depositadas em poupança, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira;

11.5.2. As retenções de execução do contrato ou o saldo, se houver, somente serão devolvidos à CONTRATADA após 30 (trinta) dias do cumprimento integral de todas obrigações contratuais.

11.5.3. As retenções responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras condições legais, quando for o caso.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

- 11.5.4. Depois da aceitação definitiva dos serviços e obras contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo da Obras Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM, serão devolvidas as retenções no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da CONTRATADA, dirigido ao Município de Boquim.
- 11.5.5. Fica estabelecido a nível de garantia contratual, o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação;

12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1 Os serviços objeto deste Edital, serão pagos de acordo com as medições apresentadas, baseados nos serviços efetivamente executados, depois de atestadas pela fiscalização e aprovadas pela Prefeitura, obedecendo ao cronograma físico financeiro. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º e 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.
- 12.2 A liberação da primeira fatura, ficará condicionada à apresentação prévia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/SE e Certificado de Matrícula do INSS, relativo às obras, objeto da presente licitação.
- 12.3 O pagamento da última parcela, somente será efetivado, após o recebimento provisório da obra, expedido pelo Engenheiro Fiscal designado, que verificará se as obras foram executadas de acordo com as disposições do Edital, do Contrato, Projetos e Especificações Gerais.
- 12.4. Havendo acréscimo e/ou redução dos serviços contratados, resultantes de modificações de projetos e/ou especificações autorizados por escrito, pela Prefeitura Municipal de Boquim, os pagamentos serão efetuados com base nos preços unitários constantes da proposta do licitante vencedor e em caso de novos serviços pela tabela do SINAPI, lavrando-se o Termo Aditivo, dentro do prazo contratual.
- 12.5 Caso o pagamento não seja efetuado dentro do prazo pactuado, acarretará indenização por inadimplência pela variação do IGPM, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal.
- 12.6 Os preços contratuais em moeda corrente brasileira serão irrealizáveis pelo período de um ano a partir da data de apresentação da proposta. Após esse período, os mesmos poderão ser reajustados para cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação verificada nos índices específicos da FGV. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \cdot V$$

Onde:

R = Reajuste

I₁ = Índice do mês do fato gerador do evento do faturamento

I₀ = Índice do mês de apresentação da proposta

V = Valor da fatura

Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último índice disponível, e o cálculo do reajuste complementar será efetuado quando de sua divulgação.

13 - DAS RESPONSABILIDADES

- 13.1 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

- 13.1.1 Acompanhar e fiscalizar, por um representante da Administração especialmente designado, a execução dos serviços e, conseqüentemente, liberar as medições;
- 13.1.2 Dar orientação técnica e demarcação dos serviços;
- 13.1.3 Emitir ordem de serviço parcial ou total, no prazo máximo de dez dias, a contar da assinatura do presente contrato.
- 13.2 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:
- 13.2.1 Prestar os serviços ao contratante de conformidade com os projetos e planilha orçamentária;
- 13.2.2 Conduzir os trabalhos dentro da melhor técnica observando rigorosamente a legislação em vigor;
- 13.2.3 Fornecer mão-de-obra especializada, materiais e equipamentos conforme a Planilha;
- 13.2.4 Cumprir as determinações da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93 e suas posteriores alterações, no que pertine ao Art. 6º, inciso IX, alínea d, que regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como, também atender o disposto no art. 12 e seus incisos da citada lei, este último relacionado com a NORMA REGULAMENTADORA -18, no tocante ao cumprimento da Lei n.º 6.514/77, que trata das normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho;
- 13.2.5 Arcar com a remuneração e encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras resultantes da execução do contrato, inclusive impostos e taxas devidos sobre os serviços objetos da contratação, respondendo com os danos eventuais que venham a causar às pessoas e bens de terceiros, ficando afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal de Boquim podendo esta reter quantias e pagamentos, com o fim de garantir o referido ressarcimento;
- 13.2.6 Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer inclusive os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados;
- 13.2.7 Assumir integralmente as responsabilidades pelos danos que causar a Prefeitura Municipal de Boquim, e a terceiros, por si e seus representantes legais, prepostos e empregados no atendimento ao objeto deste **EDITAL**, isentando a Prefeitura Municipal de Boquim todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

14- INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

- 14.1 A inexecução total ou parcial ou fora das especificações contidas na Proposta, acarretará à adjudicatária, garantida a defesa prévia, além das demais sanções administrativas previstas no art. 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, às seguintes **MULTAS**:
- 14.1.1 5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato adjudicatório, caso a contratada recuse injustamente a aceitar, retirar ou assinar o contrato;
- 14.1.2 5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato adjudicatório, caso a contratada não honre a proposta apresentada pelo prazo estipulado neste instrumento;
- 14.1.3 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor global do contrato adjudicatório, por atraso injustificado no cumprimento do objeto ou prazo estipulado para entrega dos materiais conclusão, ou entrega, da totalidade dos serviços que forem contratados.

15- RECEBIMENTO DA OBRA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

- 15.1 O objeto desta licitação será entregue provisoriamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado em decorrência de fato superveniente ou força maior.
- 15.2 Encontrando alguma irregularidade, a Administração descreverá no verso do Termo Provisório de Aceitação de Obras, que será anexado ao processo principal.
- 15.3 Comunicará diretamente à firma contratada as irregularidades encontradas, a qual assinalará o prazo para cumprimento total. Após o cumprimento das exigências, será liberada a última parcela do pagamento.
- 15.4 Decorridos 90 (noventa) dias do recebimento provisório, sem que se revele vício ou defeito, será passado o Termo de Recebimento Definitivo, tornando-se liberáveis caucões, ressaltando-se, entretanto o seguinte:
- O ato aceitação definitiva não exime a empresa construtora das obrigações definidas no artigo 618, do Código Civil de 2002, *in verbis*:
“Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.”
 - A empresa construtora permanecerá responsável por todo e qualquer ato imputável a ela e seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento e a fiscalização da Secretaria de Obras do MUNICÍPIO DE BOQUIM/SE.

15.5. **ACEITAÇÃO DAS OBRAS**

15.5.1 Concluídas as obras a Contratada solicitará por escrito, ao MUNICÍPIO DE BOQUIM, a emissão de Termo Provisório de Aceitação das Obras, o qual será assinado pelas partes no prazo de até 15 (quinze) dias.

Encontrando alguma irregularidade, descreverá no verso do Termo Provisório de Aceitação de Obras, que será anexado ao processo principal.

Comunicará diretamente à firma contratada as irregularidades encontradas, a qual assinalará o prazo para cumprimento total. Após o cumprimento das exigências, será liberada a última parcela do pagamento.

Decorridos 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, sem que se revele vício ou defeito, será passado o Termo Definitivo de Aceitação das Obras, ressaltando-se entretanto o seguinte:

- O ato aceitação definitiva não exime a empresa construtora das obrigações definidas no artigo 618, do Código Civil de 2002, *in verbis*:

“Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.”

A empresa construtora permanecerá responsável por todo e qualquer ato imputável a ela e seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento e a fiscalização do Município de Boquim.

A emissão do Certificado de Aceitação Definitiva fica, ainda condicionado à apresentação, pela contratada, de comprovante de Baixa da matrícula da obra no INSS.

Deverá ser entregue à Comissão de Recebimento, o livro de ocorrências da FISCALIZAÇÃO.

16- **REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO**

- 16.1 À Prefeitura Municipal de Boquim, reserva-se o direito de revogar a presente Licitação a qualquer tempo, sem que caiba à ADJUDICATÁRIA direito a indenização de qualquer espécie, ou quando ocorrer:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

- 16.1.1 Falência, concordata ou dissolução da ADJUDICATÁRIA;
- 16.1.2 Inadimplência de cláusulas e/ou condições da proposta;
- 16.1.3 Atraso, sem justificativa aceita, no prazo estabelecido para entrega da obra.

17- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 17.1 Dos atos da Comissão de Licitação, decorrentes do disposto neste Edital, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do referido ato, na forma estabelecida no art. 109, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações.
- 17.2. A intimação dos atos alusivos ao julgamento da habilitação e das propostas será feita em sessão pública, previamente marcada, ou através de publicação da Imprensa Oficial

18- DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. O Edital e as informações a esta TOMADA DE PREÇOS poderão ser obtidos na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis, no horário das 7:00 às 13:00 horas ou através do site oficial do Município www.boquim.se.gov.br
- 18.2.1 Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos desta licitação serão atendidos durante o expediente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM, das 07:00 às 13:00 horas.
- 18.3 Não serão aceitas propostas em telex, telegrama, e e-mail.
- 18.4 A Comissão Permanente de Licitação desta TOMADA DE PREÇOS é autônoma para, envolvendo as firmas licitantes, decidir sobre todas as matérias inerentes a esta Tomada de Preço, ressalvados os casos de recursos, legalmente previstos.
- 18.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação por maioria de votos, o que será registrado, em termos, em ata circunstanciada.
- 18.6 - Sempre que constar neste instrumento o termo “fiscalização”, esta será exercida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM, a qual será investida de plenos poderes para:
 - a) rejeitar serviços defeituosos ou materiais que não satisfaçam às especificações exigidas, obrigando-se, a contratada, a refazer os serviços ou substituir os materiais sem ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM e sem alteração do cronograma (ocorrendo tal hipótese, a contratada deverá tomar as providências que se fizerem necessárias dentro do prazo de 48 horas);
 - b) sustar qualquer serviço que não seja executado de acordo com a melhor técnica.
- 18.7 - A direção da obra deverá caber à profissional habilitado, engenheiro ou arquiteto, que deverá permanecer no canteiro de obras durante todo o tempo necessário, a critério da fiscalização, auxiliado por mestre ou encarregado.
- 18.8 - A prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação sujeita o agente às sanções previstas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 18.9 – O MUNICIPIO DE BOQUIM, poderá revogar esta licitação por razões de interesse público, na forma do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.
- 18.10 - A adjudicada nesta licitação, na forma do disposto no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, fica obrigada a aceitar nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto desta licitação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

19- FORO CONTRATUAL

A interpretação e aplicação dos termos da Adjudicação decorrente desta Tomada de Preços será regida pelas Leis Brasileiras. O juízo da Cidade de Boquim, Estado de Sergipe, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante da Adjudicação, inclusive exceção de qualquer arbitramento feito, constituindo assim, o **FORO** de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Boquim(SE), 15 de maio de 2018.

DOUGLAS WILLAMO SOUZA DANTAS
PRESIDENTE DA CPL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018

ANEXOS

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

ANEXO II - PLANILHA DO VALOR ORÇADO DA PREFEITURA DE BOQUIM

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DA LICITANTE;

ANEXO IV – MODELO DE CREDENCIAL;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES/ CONFORME MODELO

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

ANEXO VII – MODELO DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VIII– MODELO DE CARTA-PROPOSTA;

ANEXO IX - MODELO DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS;

(sistema SINAPI)

ANEXO X – MODELO DA PLANILHA DA COMPOSIÇÃO DO BDI;

(sistema SINAPI), com base no acórdão 2622/2013

ANEXO XI – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO XII – ATESTADO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

ANEXO XIII – DECLARAÇÃO RELATIVA À DOSPPOSITIVO DA LEI DE LICITAÇÕES



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

- ESPECIFICAÇÕES
- PLANTAS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

ANEXO II

PLANILHA DE VALOR ORÇADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Tomada de Preços n° 02/2018

RESUMO

Contratação de empresa para serviços de engenharia para execução de implantação de ciclovia conforme Contrato de Repasse n° 849022/2017 MCIDADES/CAIXA no Município de Boquim, Estado de Sergipe, conforme disposições deste Edital e Especificações constantes no Anexo I.

Total

Total estimado da Licitação: R\$ 503.872,87(QUINHENTOS E TRES MIL OITOCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DA LICITANTE

Referente a: **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018**

Para efeito de participação na **TOMADA** em referência, declaramos que por meio da análise e exame da documentação integrante do EDITAL e de informações obtidas sempre que necessário, tomamos conhecimento de todas as informações e das condições para o perfeito cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

Declaramos ainda que, nosso preço ofertado contempla todas as obrigações decorrentes do perfeito conhecimento das condições para sua execução.

Declaramos ainda estar de acordo com todas as condições exigidas no Edital e seus anexos.

Boquim/SE, _____ de _____, de 2018

(Carimbo e assinatura do representante legal da LICITANTE)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

➤ ANEXO IV – MODELO DE CREDENCIAL

**AO
MUNICIPIO DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

(Cidade / Estado), (dia) de (mês) de 2018.

REFERENTE: TOMADA DE PREÇO Nº 02/2018

ASSUNTO: CREDENCIAL DE REPRESENTANTE

A **(nome da empresa)**, por seu representante legal infra-assinado CREDENCIA o(s) Sr.(s) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(s) da Carteira(s) de Identidade nº XXXXXXXXXXXX SSP/XX e XXXXXXXXXXXX SSP/XX, CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX e XXX.XXX.XXX-XX que é(são) a(s) pessoa(s) devidamente AUTORIZADA(S) nos termos do Novo Código Civil Brasileiro, para que nos representem junto ao MUNICIPIO DE BOQUIM, consoante a exigência contida no edital, com plenos poderes irrevogáveis e irretroatáveis para impetrar, impugnar ou desistir de recursos, e, em geral, para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes à TOMADA DE PREÇOS em epígrafe, ficando-lhe(s) vedado o substabelecimento.

Atenciosamente,

Nome e assinatura do Responsável legal pela licitante
Cargo ou Função



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

➤ ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

A signatária declara, sob pena de rescisão do futuro contrato, para os devidos fins requeridos que:

- a) consoante estabelecido no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal/88, e no art. 1º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, o qual alterou a Lei nº 8.666/93, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não tem menores de 14 anos em qualquer tipo de trabalho;*
- b) cumpre todas as determinações legais de funcionamento e está apta a exercer as suas atividades.*

DECLARAMOS estar ciente que a prestação de informação incompleta ou inverídica acarretará minha imediata desqualificação ou rescisão contratual, conforme o caso, sem prejuízo ao pagamento à Administração das penalidades previstas e dos danos causados;

Por ser verdade, firmamos a presente **DECLARAÇÃO** para que produza seus efeitos legais de direitos.

(Cidade) / (UF), XXXXXXXX de 2018.

Assinatura do representante legal da licitante
Cargo ou Função



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

ANEXO - VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 0***/2018

DECLARAÇÃO

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

A _____ (NOME DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada à _____(endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal)o) a Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, SSP/____ e do CPF nº _____, abaixo assinado, declara sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no processo licitatório. Declara-se idônea para licitar e contratar com o Poder Público e não se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com as Administrações Federais, Estaduais ou Municipais, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(LOCAL E DATA)

Representante Legal

➤ ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE OU IDENTIFICADO COM CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

A N E X O - VII

MODELO DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
DECLARAÇÃO

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ
nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade no _____ e
do CPF no _____, DECLARA, para fins do disposto no subitem 6.4.3 do Edital da Tomada de
Preços 00/2018, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de
pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4 do
artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Boquim/SE, ____ de _____ de 2018.

(representante legal)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

A N E X O - VIII

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

....., ... de de 2018

Ao

MUNICIPIO DE BOQUIM

Praça Dr. José Maria de Paiva Mello, 26-Centro-Boquim/Se

ESTADO DE SERGIPE

Ref.: TOMADA DE PREÇOS n°02/2018

Prezados Senhores,

OBJETO:. Contratação de empresa para serviços de engenharia para execução de implantação de ciclovia conforme Contrato de Repasse n° 849022/2017 MCIDADES/CAIXA no Município de Boquim, Estado de Sergipe, conforme disposições deste Edital e Especificações constantes no Anexo I.

Pela presente submetemos à apreciação de V.S. nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

- a) Executaremos as obras e os serviços objeto da TOMADA DE PREÇOS n° ***/2018, pelo preço de R\$ (por extenso), no prazo máximo de (.....) dias vinculado, exclusivamente ao cronograma físico-financeiro, incluído neste, a mobilização, cujo prazo será contado a partir da data de assinatura deste Contrato e recebimento da respectiva Ordem de Serviço a ser emitida pelo **MUNICIPIO DE BOQUIM**. Ao tempo em que, assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na elaboração da proposta;
- b) Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta comercial, aceitando que, ocorrendo **RECURSO** de habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos;
- c) Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com as exigências do Edital e de seus Anexos, bem como da fiscalização do **MUNICIPIO DE BOQUIM**;
- d) Na execução das obras e dos serviços observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões do **MUNICIPIO DE BOQUIM**.
- e) Dados bancários e contato(colocar)..

Atenciosamente, Local e data

Nome e assinatura do representante legal

Carteira de Identidade (N° e órgão expedidor)

Endereço: CEP:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

ANEXO IX

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO
DOS ENCARGOS SOCIAIS;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

ANEXO X -

PLANILHA DA COMPOSIÇÃO DO BDI;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

ANEXO XI – MINUTA DO CONTRATO
MINUTA DO CONTRATO N° ____/2018

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOQUIM** e a, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento particular, que entre si firmam de um lado o **MUNICÍPIO DE BOQUIM/SE**, com sede à Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26, pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ: 13.097.068/0001-82, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo Prefeito Municipal **Sr. ERALDO DE ANDRADE SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, residente domiciliado nesta cidade de Boquim/SE e a doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade, inscrita no CGC/MF sob n.º, com sede na na cidade de, Estado de, neste ato representada por, brasileiro, portador da carteira de identidade nº SSP/____, CPF nº, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada, pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998 e pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999 tendo em vista o que consta da TOMADA DE PREÇOS n.º XX/2018, as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO DO CONTRATO

1. Contratação de empresa para serviços de engenharia para execução de implantação de ciclovia conforme Contrato de Repasse nº 849022/2017 MCIDADES/CAIXA no Município de Boquim, Estado de Sergipe, conforme disposições deste Edital e Especificações constantes no Anexo I, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Especificações, parte integrante deste edital, pelo regime de execução Empreitada por Preço Global, objeto do *****.

1.2 Os Serviços/Obras Objeto desta licitação deverão se executados em total observância às estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e às Especificações, e Plantas contidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O MUNICÍPIO de Boquim pagará à Contratada pela execução dos serviços mencionados na Cláusula Primeira o preço global de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os serviços objeto deste Edital, serão pagos de acordo com as medições apresentadas, baseados nos serviços efetivamente executados, depois de atestadas pela fiscalização e aprovadas pela Prefeitura, obedecendo ao cronograma físico financeiro. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º e 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

3.2. A liberação da primeira fatura, ficará condicionada à apresentação prévia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/SE e Certificado de Matrícula do INSS, relativo às obras, objeto da presente licitação.

3.3. O pagamento da última parcela, somente será efetivado, após o recebimento provisório da obra, expedido pelo Engenheiro Fiscal designado, que verificará se as obras foram executadas de acordo com as disposições do Edital, do Contrato, Projetos e Especificações Gerais.

3.4 Havendo acréscimo e/ou redução dos serviços contratados, resultantes de modificações de projetos e/ou especificações autorizados por escrito, pela Prefeitura Municipal de Boquim, os pagamentos serão efetuados com base nos preços unitários constantes da proposta do licitante vencedor e em caso de novos serviços pela tabela da SINAPI, lavrando-se o Termo Aditivo, dentro do prazo contratual.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

3.5 Caso o pagamento não seja efetuado dentro do prazo pactuado, acarretará indenização por inadimplência pela variação do IGPM, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal.

3.6 Os preços contratuais em moeda corrente brasileira serão irrealizáveis pelo período de um ano a partir da data de apresentação da proposta. Após esse período, os mesmos poderão ser reajustados para cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação verificada nos índices específicos da FGV. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \cdot V$$

Onde:

R = Reajuste

I₁ = Índice do mês do fato gerador do evento do faturamento

I₀ = Índice do mês de apresentação da proposta

V = Valor da fatura

Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último índice disponível, e o cálculo do reajuste complementar será efetuado quando de sua divulgação.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo para execução dos serviços contratados será de (.....) dias, contados a partir do dia seguinte ao da emissão da respectiva Ordem de Início de Serviço emitida pela, podendo ser prorrogado em decorrência de fato superveniente ou força maior sendo que este contrato terá uma vigência de 210(duzentos e dez) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta do Orçamento 2018, obedecendo à seguinte classificação:

UND ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA	PROJETO/ ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS	Valor por recurso
601	15.451.0003	1030	4490.51.00	1001	
601	15.451.0003	1030	4490.51.00	1940	

CLÁUSULA SEXTA - PRORROGAÇÃO E OU ALTERAÇÃO

Os serviços poderão ser prorrogados e/ou alterados, através de Termo de Aditivo, mediante expressa manifestação das partes, em conformidade com o Edital e a Lei nº 8.666/93.

Em caso de alteração Contratual para melhor adequação técnica, a Prefeitura Municipal de Boquim, procederá segundo dispõe o artigo 65 e seus parágrafos, da lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. - Acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração especialmente designado, a execução dos serviços e, conseqüentemente, liberar as medições.

7.2. - Dá orientação técnica e demarcação dos serviços.

7.3. - Emitir Ordem de Serviço logo após assinatura do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

8.1. - Prestar os serviços ao **Município de Boquim**, de conformidade com os projetos, especificações e memorial descritivos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

- 8.2. - Conduzir os trabalhos dentro da melhor técnica, observando rigorosamente a legislação em vigor.
- 8.3. - Fornecer mão-de-obra especializada, materiais e equipamentos, conforme a Planilha.
- 8.4. - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.5. - Cumprir as determinações da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93 e suas posteriores alterações, no que pertine ao artigo 6º, inciso IX, alínea d, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como, também atender o disposto no artigo 12 e seus incisos da citada lei, este último relacionado com a Norma Regulamentadora-18, no tocante ao cumprimento da lei n.º 6.514/77, que trata das Normas Técnicas de Obras, Estradas e Rodagens e Segurança do Trabalho.
- 8.6. - Arcar com a remuneração e encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste Contrato, inclusive impostos e taxas devidas sobre os serviços objetos da contratação, respondendo com os danos eventuais que venham a causar às pessoas e bens de terceiros, ficando afastada qualquer responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM, podendo este reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.
- 8.7. - Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer inclusive os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.
- 8.8. - Assumir integralmente as responsabilidades pelos danos que causar ao MUNICIPIO DE BOQUIM, e a terceiros, por si e seus representantes legais, prepostos e empregados no atendimento ao objeto deste Contrato, isentando a Prefeitura Municipal de Boquim de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – MULTA

A inexecução total ou parcial ou fora das especificações contidas na Proposta, acarretará à adjudicatária, garantida a defesa prévia, além das demais sanções administrativas previstas no art. 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, às seguintes MULTAS:

5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato adjudicatório, caso a contratada recuse injustamente a aceitar, retirar ou assinar o contrato;

5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato adjudicatório, caso a contratada não honre a proposta apresentada pelo prazo estipulado neste instrumento;

1% (um por cento) ao mês, sobre o valor global do contrato adjudicatório, por atraso injustificado no cumprimento do objeto ou prazo estipulado para entrega dos materiais conclusão, ou entrega, da totalidade dos serviços que forem contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 – A Fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por Engenheiro designado pelo MUNICIPIO DE BOQUIM.

10.2 – Caberá a CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA, permanentemente disponíveis para lançamento nos locais dos serviços, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal ou Empresa responsável pela Fiscalização, designada pelo MUNICIPIO DE BOQUIM.

10.3 – As observações, dúvidas e questionamento técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra e aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no Próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro.

10.4 – Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obras, sempre que surgirem quaisquer imprevistos, alterações técnicas os serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

10.5 Serão obrigatoriamente registrados no Diário da Obra:

10.5.1. PELA CONTRATADA:

10.5.1.1. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento do trabalhos;

10.5.1.2. As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;

10.5.1.3. As consultas à fiscalização;

10.5.1.4. As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;

10.5.1.5. Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

10.5.1.6. As respostas às interpelações da fiscalização;

10.5.1.7. A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para os serviços;

10.5.1.8. Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro;

10.5.2. PELA FISCALIZAÇÃO:

10.5.2.1. Atestado da veracidade dos registros previstos nos subitens 10.5.1.1 a 10.5.1.8 anteriores;

10.5.2.2. Juízo formado sobre o andamento dos serviços, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;

10.5.2.3. Observações cabíveis a propósito do lançamento da CONTRATADA no diário de ocorrência;

10.5.2.4. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, como correspondência simultânea para autoridade superior;

10.5.2.5. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA;

10.5.2.6. Determinação de providências para o cumprimento das especificações;

10.5.2.7. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

Todos os serviços executados pela contratada serão fiscalizados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM, obrigando-se a contratada a assegurar livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACEITAÇÃO DAS OBRAS

Concluídas as obras a Contratada solicitará por escrito, o MUNICIPIO DE BOQUIM, a emissão de Termo Provisório de Aceitação das Obras, o qual será assinado pelas partes no prazo de até 15 (quinze) dias.

Encontrando alguma irregularidade, descreverá no verso do Termo Provisório de Aceitação de Obras, que será anexado ao processo principal.

Comunicará diretamente à firma contratada as irregularidades encontradas, a qual assinalará o prazo para cumprimento total. Após o cumprimento das exigências, será liberada a última parcela do pagamento.

Decorridos 90 (noventa) dias do recebimento provisório, sem que se revele vício ou defeito, será passado o Termo Definitivo de Aceitação das Obras, ressaltando-se entretanto o seguinte:

- O ato aceitação definitiva não exime a empresa construtora das obrigações definidas no artigo 618, do Código Civil de 2002, *in verbis*:

“Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.”



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

A empresa construtora permanecerá responsável por todo e qualquer ato imputável a ela e seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento e a fiscalização do MUNICIPIO DE BOQUIM.

A emissão do Certificado de Aceitação Definitiva fica, ainda condicionado à apresentação, pela contratada, de comprovante de Baixa da matrícula da obra no INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendendo a conveniência dos serviços, recebendo a Contratada o valor dos serviços efetivamente executados.

Cabe a rescisão deste contrato por iniciativa do MUNICIPIO DE BOQUIM, independentemente de interpelação judicial, quando a contratada apresentar qualquer um dos motivos mencionados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO

O presente instrumento foi elaborado de acordo com a Tomada de Preços nº 00/2018 e com base na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1- Caberá a contratada apresentar no ato de assinatura da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Obras, a garantia escolhida, podendo a mesma optar pelas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança-bancária

14.2 As retenções serão depositadas em poupança, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira;

14.3 As retenções de execução do contrato ou o saldo, se houver, somente serão devolvidos à CONTRATADA após 30 (trinta) dias do cumprimento integral de todas obrigações contratuais.

14.4 As retenções responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras condições legais, quando for o caso.

14.5 Depois da aceitação definitiva dos serviços e obras contratados, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo da Obras Pelo MUNICIPIO DE BOQUIM, serão devolvidas as retenções no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega de requerimento escrito da CONTRATADA, dirigido ao MUNICIPIO DE BOQUIM.

14.6 Fica estabelecido a nível de garantia, o percentual de 3% (três por cento) sobre o valor total da contratação;

15- INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

15.1 A inexecução total ou parcial ou fora das especificações contidas na Proposta, acarretará à adjudicatária, garantida a defesa prévia, além das demais sanções administrativas previstas no art. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, às seguintes MULTAS:

15.1.1 5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato adjudicatório, caso a contratada recuse injustamente a aceitar, retirar ou assinar o contrato;

15.1.2 5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato adjudicatório, caso a contratada não honre a proposta apresentada pelo prazo estipulado neste instrumento;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

15.1.3 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor global do contrato adjudicatório, por atraso injustificado no cumprimento do objeto ou prazo estipulado para entrega dos materiais conclusão, ou entrega, da totalidade dos serviços que forem contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Boquim, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.
E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Boquim/SE, ____ de _____ de 2018.

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha

_____ C.P.F. _____

_____ C.P.F. _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

ANEXO XII

ATESTADO DE VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS	
OBJETO: Contratação de empresa para serviços de engenharia para execução de implantação de ciclovia conforme Contrato de Repasse nº 849022/2017 MCIDADES/CAIXA no Município de Boquim, Estado de Sergipe, conforme disposições deste Edital e Especificações constantes no Anexo I, conforme disposições deste Edital e Especificações constantes no Anexo I, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Especificações, parte integrante deste edital, pelo regime de execução Empreitada por Preço Global POR ITEM.	
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018	
DATA DA SESSÃO:	
NOME DA EMPRESA:	
O(A) Responsável Técnico do Setor de Engenharia atesta para os devidos fins que a empresa abaixo qualificada visitou o local onde serão executados os serviços objetos do presente processo licitatório.	
Empresa:	
Endereço:	
CNPJ (MF) Nº	INSC. ESTADUAL N.º
TELEFONE Nº	FAX Nº
E-MAIL:	
Boquim/SE, _____ de _____ de 2018.	
Assinatura do responsável técnico da licitante	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

ANEXO XIII

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À DISPOSITIVOS DA LEI DE LICITAÇÕES

Declaramos, para os fins de prova junto aos Órgãos Públicos, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida _____, não tem nos quadros de funcionários, servidor ou dirigente de órgão ou entidade ou responsável pela licitação em epígrafe. (Art. 9º, inciso III, da lei 8.666/93)

Por ser verdade, firmamos a presente **DECLARAÇÃO** para que produza seus efeitos legais direitos.

Local e Data